

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO
LAZER

RESOLUÇÃO Nº 04/2022, de 22 de AGOSTO 2022.

Institui a comissão de bolsas, define critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de bolsistas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER (PPGIEL), da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado.

§ 1º Programa de pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer (PPGIEL) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) detém bolsas fornecidas pelas agências de fomento para os níveis de mestrado e doutorado, estando estas sob a gestão da Coordenação do Programa, da Comissão de Bolsas e regidas por este instrumento.

§ 2º Para a gestão das bolsas serão observadas as instruções normativas das agências de fomento.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Bolsas composta por dois representantes docentes, um representante discente, um suplente docente e um suplente discente, indicados pelo Colegiado do PPGIEL.

Art. 3º O mandato dos integrantes da Comissão de Bolsas será de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 4º Os integrantes da Comissão de Bolsas somente perderão o mandato em virtude de renúncia ou decisão do Colegiado.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas estabelecidas pelas entidades de fomento, pelo PPGIEL, e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos(as) candidatos(as) a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do PPGIEL mediante critérios de demanda social e mérito acadêmico, comunicando ao colegiado do curso os critérios adotados, bem como os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho do bolsista em relação à duração das bolsas, para a verificação pela IES ou instituições de fomento.

Art. 6º Os critérios, as datas de reuniões e organização administrativa serão objeto de decisão da Comissão de Bolsas, e deverão ser homologados Colegiado.

Art. 7º A cada semestre, o PPGIEL lançará uma Chamada Interna para a concessão de bolsas, e cadastro reserva que será amplamente publicado entre os discentes do Programa.

Art. 8º A distribuição de bolsas será via Chamada Interna elaborada em consonância com as normativas das agências de fomento.

Art. 9º Os critérios e calendário deverão ser definidos pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado.

Art. 10. Todos os discentes matriculados nos cursos de mestrado e doutorado poderão se candidatar ao recebimento de bolsas.

Art. 11. São elegíveis ao recebimento das bolsas os(as) alunos(as) regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado PPGIEL, e que satisfaçam as exigências dos órgãos de fomento, no momento de implementação da bolsa.

Art. 12. Não são elegíveis os(as) alunos(as) de mestrado com mais de 24 (vinte e quatro) meses no Programa.

Art. 13. Não são elegíveis os(as) alunos(as) de doutorado com mais de 36 (trinta e seis) meses no Programa.

Art. 14. As bolsas destinadas para os(as) alunos(as) de mestrado poderão ser atribuídas por dois (2) períodos consecutivos de doze (12) meses, com duração máxima de vinte e quatro (24) meses (i.e., atribuição inicial mais uma renovação).

Art. 15. As bolsas destinadas para os(as) alunos(as) de doutorado poderão ser atribuídas por quatro (4) períodos consecutivos de doze (12) meses, com duração máxima de quarenta e oito (48) meses (i.e., atribuição inicial e mais três renovações).

Art. 16. O tempo de recebimento de bolsas poderá ser computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como “*contribuinte facultativo*” (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91).

Art. 17. Após a atribuição inicial das bolsas, estas poderão ser renovadas anualmente, de maneira automática, para os(as) alunos(as) de mestrado e doutorado que cumprirem os requisitos básicos condizentes à sua posição de aluno-bolsista em caráter de dedicação integral ao curso.

§ 1º A renovação da bolsa será baseada no Formulário de Avaliação do Bolsista e Plano de Trabalho para o ano seguinte a ser entregue, pelo bolsista, à Secretaria, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas do PPGIEL para análise.

§ 2º No caso de à estudante bolsista ter sido concedida a prorrogação de prazo de defesa em função de licença maternidade, a prorrogação da bolsa para além dos prazos indicados obedecerá às normas específicas das agências para esse caso.

Art. 18. Os instrumentos de avaliação e acompanhamento do bolsista serão definidos pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado, e levarão em consideração as exigências e impedimentos estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 19. O(a) estudante bolsista deve cumprir rigorosamente os prazos de entrega de projeto, de exame de qualificação e de defesa.

Art. 20. O(a) estudante bolsista deve cumprir estágio de docência conforme exigido em resolução específica do PPGIEL.

Art. 21. O(a) estudante bolsista não poderá acumular a percepção da bolsa com outra proveniente de recursos públicos.

Art. 22. O(a) estudante bolsista poderá acumular bolsas com recurso proveniente de outras fontes, desde que satisfaçam os critérios das agências de fomento, desde que sejam aprovados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGIEL.

Art. 23. A bolsa será automaticamente cancelada em caso de trancamento de curso.

Art. 24. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos desta resolução acarretará, em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa, a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição, às agências de fomento, dos recursos recebidos irregularmente.

§ 1º - A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, condições estas que o impeçam de realizar as atividades acadêmicas.

§ 2º - A Comissão de Bolsas deverá se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão.

Art. 25. A secretaria deverá manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para as instituições de fomento.

Art. 26. Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGIEL.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2022.

Colegiado de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer